

Lei Ordinária nº 1725/2011

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Camapuã-MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 26 de abril de 2011

Capítulo I -

Das Disposições Gerais

- **Art. 1°. -** Esta lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Camapuã-MS e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Camapuã-MS, através do processo n°.53000.0003047/2007-76.
- **Art. 2°. -** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde serão realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.
- **Art. 3°. -** O Conselho Gestor do Município de Camapuã-MS tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

Capítulo II -

Seção I -

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4°. - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II -

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

- Art. 5°. O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:
- I Realizar a gestão do Telecentro;
- II guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- **V** assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- **VI -** assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII organizar a distribuição e a recepção de inscrições para atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX -

coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X -

regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI - realizar reuniões mensais e ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único. - Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III -

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

- Art. 6°. O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:
- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, se discriminação de qualquer natureza, garantindose a equivalência entre as populações urbanas e rurais.
- Art. 7°. A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis:
- II desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V capacitação da população e inseri lá na sociedade.

Capítulo III -

Seção I -

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

- **Art. 8°. -** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Camapuã-MS, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.
- **Art. 9°. -** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em tomo da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II -

Da Composição do Conselho Gestor

- **Art. 10°. -** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário doravante denominado pela sigla CGTC, é o órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.
- § 1°. O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva de Camapuã-MS.
- § 2°. O Conselho Gestor de Camapuã-MS será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:
- I Sendo 02 (dois) representantes do governo, um ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva e outro, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

- § 3°. A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto publicado pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 11°. -** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1°. -

Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta justificada a 03 (três) reuniões consecutiva oi a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2°. -

Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12°. - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva.

Seção III -

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

- **Art. 13°. -** A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.
- **Art. 14°. -** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

1 -

Plenário;

- II Presidente;
- III Vice-Presidente;
- IV Secretária; e
- V Vice-Secretária.
- **Art. 15°. -** O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competências ao Conselho.
- Art. 16°. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:
- I Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

- II representar externamente o Conselho Gestor;
- III convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submete-la à apreciação do Plenário;
- V fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII decidir sobre as questões de ordem;
- IX convocar as reuniões extraordinárias quando necessário;
- X propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.
- **Art. 17°. -** Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.
- Art. 18°. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
- I organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- **III -** secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- **IV** distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- **VII -** assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente:
- **VIII -** comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 05 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano.
- **Art. 19°. -** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.
- Parágrafo único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

Capítulo IV -

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20°. - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua

respectiva posse.

Art. 21°. - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã-MS, 26 de abril de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI Prefeito Municipal